

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO N° : 21637-2/2011
PRINCIPAL : FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOC. DE SANTA TEREZINHA
INTERESSADO : NELZÉLIA SANTOS COSTA
ASSUNTO : PENSÃO
GESTOR : JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
TÉCNICO : ELAINE CHRISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu Pensão temporária de 100%, na condição de filha, à menor **Luyse Pinheiro Costa**, portadora do CPF 055.149.141-86, representada neste ato pela sua genitora, a **Sr.^a Nelzélia Santos Costa**, portadora do RG. 1890875-5 SSP/MT e do CPF 016.665.241-58, em razão do falecimento do ex-servidor Maurin Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Professor, Classe “A”, Nível “4”, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Santa Terezinha.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Data da publicação do ato	04/10/11
Ofício de recebimento no TCE e Protocolo nº 216372/2011	29/11/11

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se tempestivos, em face do prazo regimental de até o último dia do mês subsequente ao da publicação do ato concessório, conforme previsto no art. 197 do Regimento Interno-TCE.

2. DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

Constam nos autos o requerimento da pensão, datado em 04/07/2011, acompanhado dos seguintes documentos:

- documentos pessoais do servidor falecido;
- certidão de nascimento, comprovando a qualidade de dependente do servidor falecido.
- **cópia de cópia** autenticada da certidão de óbito, demonstrando o falecimento do servidor em 23/06/2011;
- documentos pessoais da menor beneficiária (CPF);
- comprovante de residência da Requerente;
- declaração de não acumulo ilegal de pensão;
- o vínculo com a prefeitura foi comprovado pela juntada do termo de posse e compromisso do servidor falecido no cargo de Professor em 03/06/2006, bem como pela juntada de Certidão Para Fins de Aposentadoria E/Ou Pensão e Vida Funcional;
- declaração de não acúmulo ilegal de pensão;
- parecer jurídico, pelo deferimento da pensão, nos termos do o art. 40, § 7º, II da Constituição Federal com redação dada pela EC nº . 41/2003;
- parecer do Controle Interno pelo deferimento da Pensão.

Inobstante o retromencionado, a origem deverá juntar cópia autenticada da certidão de óbito do servidor falecido, de acordo com o Manual de Remessa Para Envio de Documentos a este Tribunal, uma vez que a cópia da cópia da certidão autenticada não é documento hábil a comprovar o falecimento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Portaria nº 69/2011, publicada em 04/10/2011, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, concede benefício de pensão temporária por morte à menor **Luyse Pinheiro Costa**, portadora do CPF 055.149.141-86, representada neste ato pela sua genitora, a **Sr.^a Nelzélia Santos Costa**, portadora do RG. 1890875-5 SSP/MT e do CPF 016.665.241-58, em razão do falecimento do ex-servidor Maurin Pinheiro da Costa, na porcentagem de 100% do valor da remuneração percebida pelo servidor na atividade, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição Federal com redação dada pela EC nº. 20/1998, c/c com o artigo 27, inciso II, da Lei Municipal 387/2004, Lei 332/2001, Anexo V, da Lei Municipal n.º 408/2005 e Lei Municipal 429/2009, devendo esta fundamentação ser alterada da seguinte forma:

onde se lê: art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98....

leia-se: art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003...

4. DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO

A planilha de cálculo do benefício, apresenta-se em consonância com a legislação em vigor, conferindo com o extrato de pagamento, como segue abaixo:

Remuneração do Serv. Falecido, assim composto:

- Subsídio.....R\$ 729,27
- Valor Benefício R\$ 729,27
- Cota Parte Pensão Temporária(100%)..... R\$ 729,27**

CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução

14/2007, **notificação ao Senhor JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração de Santa Terezinha**, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

- a) juntar aos autos cópia autenticada da certidão de óbito do ex-servidor;
- b) retificação do ato de aposentação.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
27/06/2012.

Elaine Christianne Pereira de Siqueira

Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 21637-2/2011
PRINCIPAL : FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOC. DE SANTA TEREZINHA
INTERESSADO : NELZÉLIA SANTOS COSTA
ASSUNTO : PENSÃO
GESTOR : JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
TÉCNICO : ELAINE CHRISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 27/06/2012.

EDUARDO BEJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal